Serviço Público Federal
Ministério da Educação
Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul

RESOLUÇÃO N° 149, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2021. (*)

Aprova o Regimento Interno dos Colegiados de Curso da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, no uso da atribuição que lhe confere o art. 2°, **caput**, inciso XIV do Regimento Geral da UFMS, aprovado pela Resolução n° 137, Coun/UFMS, de 29 de outubro de 2021, e tendo em vista o disposto no Decreto n° 10.139, de 28 de novembro de 2019, e considerando o contido no Processo n° 23104.031339/2021-28, resolve:

Art. 1° Fica aprovado o Regimento Interno dos Colegiados de Curso da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - UFMS, na forma do Anexo a esta Resolução.

Art. 2° Fica Revogada a Resolução n° 49, de 8 de outubro de 2012.

Art. 3° Esta Resolução em vigor na data de sua publicação.

MARCELO AUGUSTO SANTOS TURINE,

Presidente.

(*) Republicada por ter constado incorreção, quanto ao original, na Edição n° 7.696 do Boletim Oficial da UFMS, em 24/12/2021.

ANEXO - REGIMENTO INTERNO DOS COLEGIADOS DE CURSO DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL

(Resolução n° 149-Coun/UFMS, de 7 de dezembro de 2021.)

CAPÍTULO I

BOLETIM OFICIAL DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL
26/01/2022
Nº 7719
Página

DA FINALIDADE E DA CONSTITUIÇÃO

Art. 1º O Colegiado de Curso, definido como unidade didático-científica, é responsável pela supervisão das atividades do curso e pela orientação aos acadêmicos nele matriculados.

Parágrafo único. O Colegiado de Curso é a instância básica dos Cursos de Graduação e de Pós-Graduação **stricto sensu**.

Art. 2º Os Colegiados de Curso de Graduação e de Pós-Graduação **stricto sensu** são presididos pelo respectivo Coordenador de Curso, e nas ausências por motivos de afastamentos, impedimentos legais ou regulamentares por seu substituto imediato, por ele indicado, entre os membros do Colegiado de Curso, devidamente designado por Portaria do Reitor.

Parágrafo único. Nos afastamentos, impedimentos legais ou regulamentares do Coordenador de Curso e de seu substituto imediato, o Colegiado de Curso será presidido pelo substituto eventual, por ele indicado entre os membros do Colegiado de Curso, devidamente designado pelo Diretor da Unidade.

Art. 3º O Coordenador de Curso de Graduação deverá ser um dos membros docentes do Colegiado de Curso, eleito pelos professores que ministram disciplina ao Curso no ano letivo, que compreende dois semestres de oferta, e pelos estudantes nele matriculados, de acordo com o estabelecido no Regimento Geral da UFMS.

Art. 4º O Coordenador de Curso de Pós-Graduação **stricto sensu** deverá ser um dos membros docentes do Colegiado de Curso, eleito pelos professores permanentes do Curso e pelos estudantes nele matriculados, de acordo com o estabelecido no Regimento Geral da UFMS.

Art. 5º Compõem o Colegiado de Curso de Graduação:

I – quatro docentes da Carreira do Magistério Superior, em efetivo exercício, lotados na Unidade da Administração Setorial de oferta do curso, com mandato de dois anos, permitida uma recondução; e

II - um representante discente matriculado no respectivo curso, indicado pelo Diretório Central dos Estudantes - DCE, com mandato de um ano, permitida uma recondução.

§ 1º Pelo menos dois docentes, preferencialmente, devem ter formação na área do curso.

§ 2º Os docentes do Colegiado de Curso de Graduação serão eleitos pelos professores integrantes da Carreira do Magistério Superior da UFMS, em efetivo exercício,

BOLETIM DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL
26/01/2022
Nº 7719
Pág. 35

que ministram disciplinas ao Curso, afeto a cada Colegiado, no ano letivo, que compreende dois semestres de oferta.

Art. 6º Os Cursos de Graduação vinculados a Programas Especiais têm como órgão deliberativo e normativo o Colegiado Especial de Curso.

Parágrafo único. Os Colegiados terão a mesma composição descrita nos incisos I e II, do art. 5º, e os membros docentes deverão ser integrantes da Carreira do Magistério Superior da UFMS, lotados em qualquer Unidade da UFMS, designados pelo Reitor.

Art. 7º O Colegiado de Curso de Pós-Graduação **stricto sensu** é composto por:

I – quatro docentes da Carreira do Magistério Superior, em efetivo exercício, do quadro permanente do curso, com mandato de dois anos, permitida uma recondução; e

II – um representante discente matriculado no respectivo curso, indicado Diretório Central dos Estudantes - DCE, com mandato de um ano, permitida uma recondução.

Parágrafo único. Os docentes do Colegiado de Curso de Pós-Graduação **stricto sensu** serão eleitos pelos professores da Carreira do Magistério Superior da UFMS do Quadro Permanente do curso, em efetivo exercício.

Art. 8º Os Cursos de Pós-Graduação **stricto sensu**, Mestrado e Doutorado Profissionais em Rede, têm como órgão de natureza executiva e deliberativa a Comissão Acadêmica Local de Curso, composta na forma dos incisos I e II do art. 7º, deste Regimento.

§ 1º Os membros docentes da Comissão Acadêmica Local de Curso serão eleitos pelos docentes da Carreira do Magistério Superior da UFMS, do Quadro Permanente do curso.

§ 2º O Presidente da Comissão Acadêmica Local de Curso deverá ser um de seus membros docentes, designado pelo Reitor, com mandato de dois anos, permitida uma recondução por igual período.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS

Seção I

Do Colegiado de Curso de Graduação

Art. 9º Ao Colegiado de Curso de Graduação compete:

I - aprovar os Planos de Ensino das disciplinas da estrutura curricular do Curso;

BOLETIM DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL
26/01/2022
Nº 7719
Página

II – garantir coerência entre as atividades didático-pedagógicas e as acadêmicas com os objetivos e o perfil do profissional definidos no Projeto Pedagógico do Curso;

III – manifestar sobre as alterações do Projeto Pedagógico do Curso;

IV – aprovar as solicitações de aproveitamento de estudos;

V – aprovar o Plano de Estudos dos estudantes;

VI – manifestar sobre a alteração, a suspensão e a extinção do Curso;

VII – propor estratégias para atingir as metas do Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI, integrado ao Projeto Pedagógico Institucional - PPI, e do Plano de Desenvolvimento da Unidade -PDU, em relação aos indicadores de desempenho do curso;

VIII - fixar normas em matérias de sua competência; e

IX – resolver, dentro de sua esfera de competência, os casos não previstos neste artigo.

Parágrafo único. Compete aos Colegiados Especiais de Curso as mesmas atribuições descritas neste artigo.

Seção II

Do Colegiado de Curso de Pós-Graduação Stricto Sensu

Art. 10. Ao Colegiado de Curso de Pós-Graduação **Stricto Sensu** compete:

I - aprovar os Planos de Ensino das disciplinas da estrutura curricular do Curso;

II – garantir coerência entre as atividades didático-pedagógicas e as acadêmicas, com os objetivos e o perfil do profissional definidos no Currículo do Curso;

III – manifestar sobre as alterações do Currículo do Curso;

IV – aprovar a convalidação de créditos obtidos em outros cursos de pós-graduação **stricto sensu;**

V – manifestar sobre a alteração, a suspensão e a extinção do Curso;

VI – designar o corpo de orientadores;

VII – designar os membros das Bancas Examinadoras;

VIII – estabelecer os critérios para distribuição de bolsas de estudos do curso, constituindo-se a Comissão de Bolsas;

IX – promover sistemática e periodicamente avaliações e planejamento estratégico do curso;

X – propor estratégias para atingir as metas do Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI, integrado ao Projeto Pedagógico Institucional - PPI, e do Plano de Desenvolvimento da Unidade - PDU, em relação aos indicadores de desempenho do curso;

XI - fixar normas em matérias de sua competência; e

XII – resolver, dentro de sua esfera de competência, os casos não previstos neste artigo.

BOLETIM DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL
26/01/2022
Nº 7719
Pág. 37

Parágrafo único. Compete à Comissão Acadêmica Local de Curso as mesmas atribuições descritas neste artigo.

Seção III

Da Presidência dos Colegiados de Curso

Art. 11. Ao Presidente dos Colegiados de Curso compete:

I – convocar e presidir as reuniões e demais atividades do Colegiado de Curso;

II – distribuir os trabalhos;

III - propor a ordem dos trabalhos durante as reuniões, bem como nos debates, discussões e votações, competindo-lhe a condução destas, apuração dos votos e proclamação dos resultados;

IV - indicar os membros das comissões vinculadas ao Colegiado, e respectivos presidentes, para aprovação pelo Plenário;

V - tomar decisões **ad referendum**, em situações de urgência e no interesse da UFMS, e submetê-las à apreciação do respectivo Colegiado, na primeira reunião ordinária subsequente;

VI - baixar resoluções resultantes das deliberações do Colegiado de Curso;

VII - resolver as questões de ordem suscitadas em Plenário;

VIII – exercer, no Plenário, o direito de voto, exclusivamente de qualidade; e

IX - resolver, dentro de sua esfera de competência, os casos não previstos neste artigo.

Art. 12. O Presidente dos Colegiados de Curso poderá vetar resoluções do Colegiado, por estrita arguição de ilegalidade, até dez dias de sua publicação.

§ 1° Vetada a resolução, o Presidente deverá convocar o Colegiado de Curso, extraordinariamente, para, no prazo máximo de trinta dias da publicação do veto, tratar da deliberação.

§ 2° A rejeição do veto em votação aberta por, pelo menos, dois terços da totalidade dos membros do Colegiado de Curso, importará na aprovação definitiva da resolução.

Art. 13. A não homologação das Resoluções emitidas **ad referendum,** pelo Colegiado, acarretará a nulidade e a ineficácia da decisão, desde o início de sua vigência.

CAPÍTULO III

DOS MEMBROS DOS COLEGIADOS DE CURSO

BOLETIM DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL
26/01/2022
Nº 7719
Página

Art. 14. A função de membro de Colegiado de Curso é de natureza relevante e o seu exercício tem prioridade sobre quaisquer outras atividades no âmbito da UFMS.

Parágrafo único. O membro de Colegiado de Curso poderá auxiliar em atividades inerentes a gestão do curso, quando solicitado pelo Presidente.

Art. 15. Os membros representantes discentes titulares, indicados pelo Diretório Central dos Estudantes - DCE, deverão tomar posse na primeira reunião ordinária subsequente à sua indicação, mediante a assinatura dos Termos de Posse e de Compromisso, quando dará início ao seu mandato.

Parágrafo único. Os membros titulares representantes terão um suplente, que somente poderá participar das reuniões do Conselho na saída definitiva do titular, para complementação do mandato.

Art. 16. Os membros dos Colegiados têm a obrigação estatutária e o dever ético e moral de participar das reuniões convocadas pelo Presidente.

§ 1º A ausência deverá ser justificada ao Presidente do Colegiado de Curso, por escrito, via **e-mail**, e encaminhada antes do início da reunião, sendo registrada em ata, como justificada ou não justificada.

§ 2º Toda comunicação com os membros do Colegiado será eletronicamente, por meio de **e-mail** institucional.

Art. 17. Os membros representantes discentes, durante sua permanência nas reuniões, não poderão ter prejuízo em suas atividades acadêmicas, devendo as Unidades da Administração Setorial e os Coordenadores de Cursos possibilitarem a compensação de faltas e reposição de avaliações acadêmicas que tenham acontecido durante as sessões, mediante declaração da Unidade de assessoramento aos Órgãos Colegiados Superiores da UFMS.

Parágrafo único. Na declaração deverá constar: o nome do estudante, o RGA, a data e os horários de início e término da realização da reunião.

Art. 18. Perde o mandato o membro representante que:

I - deixar de pertencer à classe representada;

II - faltar a três reuniões consecutivas ou a cinco intercaladas; ou

III - tiver sofrido penalidade por infração incompatível com a dignidade da vida universitária.

CAPÍTULO IV

DO PLENÁRIO

BOLETIM DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL
26/01/2022
Nº 7719
Pág. 30

Art. 19. O Plenário somente se instalará com a presença da maioria absoluta de seus membros, e deliberará pelo voto da maioria simples, ressalvados os casos de quórum especial, previstos no Estatuto e no Regimento Geral da UFMS.

§ 1º O quórum deverá ser apurado pelo Presidente no início da reunião, mediante confirmação das assinaturas na lista de presença, sendo admissível uma tolerância de trinta minutos para que ele seja alcançado.

§ 2º Se, decorridos trinta minutos do horário previsto para o início da reunião, não houver quórum, o Presidente deverá declarar impedimento para a realização da reunião, o que constará na ata.

Art. 20. Em caso de vacância, o quórum de instalação fica automaticamente reduzido até o preenchimento da vaga, sendo computados apenas as representações e os cargos efetivamente preenchidos.

Parágrafo único. A ausência de determinada classe de representantes não impede o funcionamento do Colegiado de Curso.

Seção I

Das Reuniões

Art. 21. O Colegiado de Curso deverá se reunir, ordinariamente, quatro vezes ao ano, de acordo com o Calendário, e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente ou por requerimento de, no mínimo, um terço de seus membros.

Parágrafo único. As reuniões extraordinárias convocadas por requerimento dos membros deverão ser realizadas dentro do prazo máximo de três dias úteis, após o protocolo do requerimento, que deverá ser feito por meio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI.

Art. 22. As Reuniões Ordinárias deverão ser convocadas com antecedência mínima de sete dias úteis, e as Reuniões Extraordinárias, com antecedência mínima de dois dias úteis.

Art. 23. As reuniões do Colegiado de Curso poderão ser realizadas integralmente por meio de videoconferência, conforme decisão do Presidente.

Parágrafo único. Independentemente da decisão do Presidente, é garantida aos membros do Colegiado que desejarem a participação nas reuniões por meio de videoconferência.

BOLETIM DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL
26/01/2022
Nº 7719
Pág. 30

Art. 24. O Calendário das Reuniões Ordinárias deverá ser aprovado na última reunião ordinária de cada ano.

Parágrafo único. Qualquer alteração no Calendário como cancelamento, antecipação, transferência ou adiamento, deverá ser feita mediante resolução do Presidente do Colegiado de Curso.

Art. 25. O Edital de Convocação para as reuniões ordinárias deverá ser publicado no Boletim Oficial da UFMS, e encaminhado a cada Conselheiro, via correio eletrônico, com antecedência de sete dias úteis da data da reunião.

§ 1° As atas para apreciação, o resumo das resoluções emitidas **ad referendum** e os documentos vinculados aos processos eletrônicos referentes aos assuntos a serem apreciados, conforme Edital de Convocação, deverão estar disponíveis de forma **on-line,** para acesso exclusivo aos membros do Colegiado.

§ 2° Para as reuniões extraordinárias o Edital de Convocação deverá ser publicado no Boletim Oficial da UFMS, e encaminhado aos membros do Colegiado no prazo de dois dias úteis da data da reunião podendo, em caso de urgência, e por motivos excepcionais, ser comunicado verbalmente, devendo a presidência justificar o procedimento no início da reunião.

Art. 26. No Edital de Convocação das reuniões ordinárias deverá constar a pauta dos trabalhos a serem desenvolvidos, acompanhada dos processos relativos às matérias para deliberação, devidamente instruídos, na ordem a seguir:

I – posse dos representantes discentes, quando houver;

II – aprovação de ata;

III – expediente;

IV – resoluções **ad referendum**;

V – matérias para deliberação; e

VI - assuntos diversos.

§ 1° A discussão da pauta deverá seguir a ordem do Edital de Convocação podendo, essa ordem, ser alterada, de acordo com o art. 38 deste Regimento, desde que aprovada pelo Plenário.

§ 2° No Edital de Convocação das reuniões extraordinárias constará somente as matérias para deliberação.

§ 3° Somente serão apreciadas matérias devidamente instruídas por meio de Processo Eletrônico registrado no Sistema Eletrônico de Informações - SEI.

BOLETIM DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL
26/01/2022
Nº 7719
Pág. 31

Art. 27. Com autorização do Plenário poderá ser concedido o direito de voz a servidores e estudantes da UFMS, não pertencentes ao Colegiado de Curso, para esclarecimentos de matérias de sua competência.

Seção II

Da Ata

Art. 28. De cada reunião do Colegiado de Curso será lavrada uma ata, com o registro sucinto de fatos, ocorrências, resoluções e decisões do Plenário sobre as matérias em discussão.

§ 1° As atas das reuniões ordinárias e extraordinárias serão submetidas à aprovação do Colegiado de Curso na reunião ordinária subsequente.

§ 2° Em caso de excepcionalidade, as atas das reuniões extraordinárias poderão ser aprovadas na mesma reunião correspondente.

§ 3° Havendo emendas e/ou impugnações, estas deverão ser submetidas à aprovação do Plenário e, se aprovadas, serão lavradas na ata do dia de sua aprovação.

§ 4° Após aprovação, a ata deverá ser assinada pelo Presidente e demais membros presentes na reunião de aprovação.

§ 5° As atas deverão ser assinadas eletronicamente, por meio de certificação digital, via Sistema Eletrônico de Informações - SEI.

Art. 29. Na ata deverá constar:

I - a natureza da reunião, data, hora e local de sua realização e o nome de quem presidiu;

II - o nome dos membros presentes, devidamente qualificados;

III – o nome dos membros ausentes, mencionando a existência ou não de justificativa;

IV – o resumo das matérias objeto das deliberações, com o resultado das votações, constando se foi por unanimidade ou a quantidade de votos a favor ou contra;

V – o nome de pessoas convidadas para participarem da reunião, quando for o caso;

VI – as declarações ou justificativas de voto, quando houver, transcritas na íntegra, entre aspas;

VII – todas as propostas apresentadas, aprovadas ou não;

VIII - a discussão porventura havida a propósito da ata, e sua votação;

BOLETIM DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL
26/01/2022
Nº 7719
Pág. 32

IX – o fecho, constando a hora que terminou e o nome de quem secretariou os trabalhos; e

X – a assinatura do Presidente e de todos os membros que deliberaram.

Art. 30. Todas as atas do Colegiado de Curso deverão ser anexadas, anualmente, a um único Processo Eletrônico, contendo os Termos de Abertura e de Encerramento.

Seção III

Do Expediente

Art. 31. Expediente, exclusivo das reuniões ordinárias, é destinado à inclusão de matérias na pauta e/ou alterações na ordem do dia, submetidos à aprovação do Plenário.

Art. 32. Para o Expediente poderão ser apresentados:

I - proposição de matérias para deliberação;

II - moções;

III - requerimentos de urgência para apreciação imediata; e

IV - requerimentos de preferências destinados à dispensa de exigências, a fim de que determinada proposição seja inscrita na ordem do dia, após as que estiverem em regime de urgência.

Parágrafo único. As matérias incluídas no Expediente deverão ser apresentadas durante a reunião, pelo proponente, devidamente instruídas por meio de processo, via SEI, e somente serão discutidas e deliberadas antes do item Assuntos Diversos, depois das matérias contidas na pauta, conforme Edital de Convocação.

Art. 33. Os requerimentos de urgência e de preferência não darão lugar a discussão, podendo apenas seu autor justificá-lo.

Parágrafo único. A preferência da discussão ou votação de proposição de matéria será decidida pelo Plenário.

Art. 34. As matérias incluídas no Expediente dispensarão relator e parecer por escrito, sendo imediatamente submetidas à deliberação do Colegiado de Curso, desde que atenda ao § 3º do art. 26 deste Regimento.

Art. 35. O Plenário, por decisão de pelo menos dois terços dos membros do Colegiado, poderá ordenar diligências para elucidar quaisquer situações sobre as quais pairem dúvidas, constituindo comissão especial para o cumprimento da diligência, bem como o prazo para a apresentação do parecer final por parte da referida comissão.

BOLETIM OFICIAL DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL
26/01/2022
Nº 7719
10 de 33

Art. 36. A palavra será dada aos membros obedecendo à ordem de inscrição e pelo prazo de cinco minutos, no máximo.

Seção IV

Da Ordem do Dia

Art. 37. Ordem do Dia é a lista das matérias que serão apreciadas durante a sessão plenária, de acordo com o Edital de Convocação.

Parágrafo único. Anunciada a Ordem do Dia, o Presidente submeterá ao Plenário a sequência das matérias nela estabelecida.

Art. 38. A sequência estabelecida na ordem do dia poderá ser alterada nos casos de:

I – preferência;

II – urgência;

III – adiantamento; ou

IV – adiamento.

Art. 39. Poderá ser concedida preferência para discussão e votação de qualquer matéria constante na pauta, a pedido do membro, desde que aprovado pelo Plenário.

Art. 40. Poderá ser concedida urgência para imediata discussão e votação de qualquer matéria, desde que devidamente instruída.

Art. 41. Quando a discussão da matéria para qual tiver sido concedida à urgência demonstrar a necessidade de se proceder a alguma diligência, qualquer membro poderá propor que a urgência seja sustada pelo Plenário.

Art. 42. O adiamento ou o adiantamento da discussão de qualquer matéria poderá ser proposto pelo Presidente, ou solicitado por um dos membros sendo decidido pelo voto da maioria simples.

Art. 43. Mediante aprovação por dois terços dos membros do Colegiado de Curso, será concedida vista de processo ao membro do Colegiado de Curso que a solicitar, ficando este obrigado a emitir parecer, por escrito, no prazo máximo de cinco dias úteis, salvo ampliação ou redução determinada pelo Plenário, devendo a matéria ser incluída na pauta da reunião ordinária subsequente.

§ 1° Não será concedida vista de processo submetido a regime de urgência.

BOLETIM DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL
26/01/2022
Nº 7719
119/134

§ 2º Havendo mais de um pedido, a vista será dada na ordem em que forem formulados os pedidos.

§ 3º O pedido de vista interrompe imediatamente a discussão até a próxima reunião.

Art. 44. O pedido de vista poderá ser renovado, por deferimento do Presidente, em petição do interessado, ou em consequência de diligência determinada pelo Colegiado de Curso, desde que se junte novos documentos ao processo.

Seção V

Dos Assuntos Diversos

Art. 45. Assuntos Diversos constará somente da pauta das reuniões ordinárias, e é destinado a comunicações do Presidente ou de qualquer membro que queira fazer uso da palavra, para informações sobre assuntos de interesse administrativo, ou para manifestação pessoal, não cabendo, entretanto, deliberação.

Parágrafo único. Qualquer membro do Colegiado poderá pedir a palavra pelo prazo máximo de cinco minutos durante o item Assuntos Diversos, para informações ou manifestação pessoal.

Art. 46. Durante o item Assuntos Diversos, a convite do Presidente, poderá haver a participação de pessoas não pertencentes ao Colegiado de Curso, com direito ao uso da palavra, para informes de interesse do Colegiado ou da Instituição.

Parágrafo único. A participação da pessoa a que se refere o **caput** deste artigo é prerrogativa exclusiva do Presidente do Colegiado de Curso.

Seção VI

Dos Debates

Art. 47. Os debates de qualquer matéria submetida à deliberação do Colegiado de Curso iniciam-se com sua exposição, pelo Presidente, pelo respectivo relator ou pelo autor da proposta.

Parágrafo único. Caso a matéria a ser tratada tenha sido objeto de estudo ou diligência a cargo de comissão constituída pelo Colegiado de Curso, os debates se iniciarão pela leitura ou comunicação, conforme o caso, do respectivo parecer, por parte do relator, seguindo-se a votação.

BOLETIM DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL
26/01/2022
Nº 7719
12 de 35

Art. 48. A palavra será concedida para discussão da matéria, do parecer, e sua conclusão, ou para justificação e emendas, na ordem em que tiver sido solicitada.

Art. 49. Nenhum membro, salvo o Presidente ou relator, conforme o caso, poderá usar a palavra mais de duas vezes sobre o assunto em debate, sendo concedido ao orador o prazo máximo de cinco minutos para a primeira intervenção e três minutos para a segunda.

Art. 50. A interrupção do orador mediante aparte só será permitida com sua prévia concordância.

§ 1° O tempo gasto pelo membro que solicitou aparte, que não ultrapassará três minutos, não será computado no prazo concedido ao orador.

§ 2° Não será permitido aparte:

I - à palavra do Presidente;

II - quando o orador não consentir; ou

III - quando o orador estiver formulando questão de ordem.

Seção VII

Da Questão de Ordem

Art. 51. Questão de Ordem é a interpelação à mesa, com vista a manter a plena observância das normas deste Regimento, do Estatuto, do Regimento Geral ou demais disposições legais.

Art. 52. Em qualquer momento da reunião o membro poderá pedir a palavra a fim de levantar questão de ordem.

Art. 53. As questões de ordem devem ser formuladas em termos claros e precisos, com citação dos dispositivos, cuja observância se considere infringida, sendo resolvidas, em primeira instância, pelo Presidente, e, caso contestado, pelo Plenário.

§ 1° O tempo improrrogável para se formular uma questão de ordem é de três minutos, na fase da discussão, e de dois minutos da votação.

§ 2° Não é licito renovar questão de ordem já resolvida, nem falar pela ordem fora dos termos do presente Regimento, hipótese em que o Presidente poderá cassar a palavra do orador.

Seção VIII

BOLETIM DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL
26/01/2022
Nº 7719
13 de 36

Das Proposições

Art. 54. Proposição é toda matéria sujeita à deliberação do Colegiado de Curso, e constitui de:

I - parecer: proposição com que o membro do Colegiado de Curso, na função de relator, e as comissões, se pronunciam sobre qualquer matéria que lhes seja submetida;

II - requerimento: proposição de iniciativa do membro, dirigida à presidência do Plenário, solicitando providências relativas aos trabalhos em pauta;

III – proposta: sugestão sobre matérias em discussão;

IV – estudo especial: resultado dos trabalhos elaborados pelas comissões constituídas para esse fim;

V – moção: manifestação de apoio ou repúdio a determinado assunto; e

VI – emenda: proposição apresentada como acessório de outra, podendo ser supressiva, substitutiva, aditiva ou modificativa.

§ 1° O requerimento a que se refere o inciso II poderá ser oral ou escrito, e deverá ser decidido de imediato pela presidência, salvo nos casos que dependerem de estudos e informações ulteriores.

§ 2° Poderá, o requerimento, por proposta do seu autor, ser submetido à votação do Plenário.

§ 3° As emendas de qualquer natureza deverão ser apresentadas, por escrito, e assinadas pelo autor.

Art. 55. As emendas de qualquer natureza deverão ser apresentadas, por escrito, e assinadas pelo autor.

Art. 56. As proposições podem ser de tramitação:

I – urgente, que dispensa exigências regimentais, salvo a de quórum, para que seja considerada, desde logo;

II – prioritária, que dispensa exigências de inclusão na ordem do dia, após as que estiverem em regime de urgência; ou

III – ordinária.

Art. 57. O relator é o membro do Colegiado designado pelo Presidente para apresentar parecer sobre a matéria em pauta.

§ 1° Não poderá exercer a função de relator o autor da proposição.

BOLETIM DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL
26/01/2022
Nº 7719
Pág. 37

§ 2º Poderá atuar como relator o presidente de Comissão constituída pelo Colegiado de Curso para analisar matérias para deliberação da plenária.

Art. 58. Todo parecer deve ser conclusivo em relação à matéria a que se referir, podendo a conclusão ser:

I – pela aprovação, total ou parcial;

II – pela rejeição; ou

III – pelo arquivamento.

Parágrafo único. O parecer deverá indicar o número do processo que lhe deu origem, o nome do relator, constando de:

I – relatório, para exposição da matéria;

II – voto para externar opinião sobre a conveniência da aprovação, rejeição total ou parcial da matéria, necessidade de dar-lhe substitutivo ou acrescer emenda; e

III - assinatura do relator ou do presidente da comissão, quando for o caso.

Art. 59. O membro do Colegiado que submeter proposição de matéria na função de proponente, deverá emitir Exposição de Motivos, contendo:

I – justificativa e fundamentação;

II – explicitação da razão da matéria proposta;

III – apontamento das normas legais e infralegais relacionadas à matéria submetida à apreciação, ou normas afetadas ou revogadas pela proposição, quando for o caso;

IV –apresentação de quadro comparativo entre o texto atual e o texto proposto da minuta, quando se tratar de alteração ou revogação de ato normativo existente;

V– indicação acerca da urgência para publicação, quando for o caso;

VI – conclusão, clara e objetiva, propondo a medida a ser tomada; e

VII – documentos que julgar pertinentes para fundamentar a proposta apresentada.

Seção IX

Das Votações

Art. 60. Encerrada a discussão de uma matéria, esta será submetida à votação, sendo considerada aprovada a deliberação que conta com o voto da maioria simples dos membros presentes, ressalvados os casos de quórum específico, previstos no Estatuto, no Regimento Geral e neste Regimento.

Art. 61. Nenhum membro poderá escusar-se de votar, salvo nos casos em que tenha interesse pessoal direto.

BOLETIM DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL
26/01/2022
Nº 7719
159/238

Parágrafo único. Nenhum membro do Colegiado de Curso poderá votar nas deliberações de matéria na qual seja parte interessada ou em que esteja sob o impedimento ou suspeição, ficando o quórum automaticamente reduzido.

Art. 62. As votações podem ser feitas pelos seguintes processos:

I – simbólico;

II – nominal; ou

III – por escrutínio secreto.

§ 1º As votações serão feitas normalmente pelo processo simbólico, salvo se for requerida e concedida à votação nominal.

§ 2º As votações por escrutínio secreto serão feitas quando se tratar de eleições previstas neste Regimento, no Regimento Geral ou no Estatuto, bem como nos casos em que o Colegiado de Curso assim resolver, por proposta de qualquer membro, com aprovação do Plenário.

§ 3º As votações poderão ser de forma presencial ou **on-line.**

Art. 63. Anunciada a votação da matéria, não poderá ser concedida à palavra a nenhum membro, salvo para levantar questão de ordem.

CAPÍTULO V

DAS COMISSÕES

Art. 64. O Colegiado de Curso poderá constituir comissões temporárias, compostas por membros do Colegiado de Curso, para elaborar estudo sobre determinados assuntos, e para subsidiar a tomada de decisão do Plenário.

Parágrafo único. As comissões deverão ser constituídas por, no mínimo, três membros.

Art. 65. Compete às comissões:

I – apreciar os processos que lhe forem distribuídos e emitir parecer, que será submetido à deliberação do Plenário;

II - responder a consultas encaminhadas pelo Presidente do Colegiado de Curso;

III - tomar iniciativas de medidas e sugestões a serem propostas ao Plenário; e

IV - promover a instrução dos processos e fazer cumprir as exigências determinadas pelo Plenário.

BOLETIM DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL
26/01/2022
Nº 7719
169/330

Art. 66. Quando qualquer membro da comissão for autor de proposta e alegar impedimento, ou contra ele for arguida suspeição, deverá ser substituído.

Art. 67. Os pareceres das comissões deverão ser entregues ao Presidente do Colegiado de Curso.

Parágrafo único. O prazo para conclusão dos trabalhos das comissões será fixado no ato de sua constituição.

CAPÍTULO VI

DA SECRETARIA

Art. 68. O Colegiado de Curso será secretariado por um servidor designado pelo Diretor da Unidade de Administração Setorial.

Parágrafo único. Na ausência ou impedimento do Secretário, a reunião deverá ser secretariada por um Secretário **ad hoc**, designado pelo Diretor, para essa ocasião.

Art. 69. Compete ao Secretário do Colegiado de Curso:

I - coordenar administrativamente todos os trabalhos do Plenário e das comissões, sob a supervisão do Presidente do Colegiado de Curso;

II - organizar, para aprovação do Presidente, a pauta das sessões plenárias;

III - tomar providências administrativas necessárias à instalação das reuniões do Colegiado de Curso;

IV - receber, examinar, distribuir e expedir a documentação e correspondência do Colegiado de Curso;

V – emitir os atos resultantes das deliberações e encaminhá-los para publicação no Boletim Oficial da UFMS;

VI - auxiliar o Presidente durante as sessões plenárias e prestar os esclarecimentos que forem solicitados durante os debates;

VII - promover a instrução dos processos e fazer cumprir as diligências determinadas pelos presidentes das comissões e presidência do Plenário;

VIII - encaminhar expediente aos interessados, dando ciência dos despachos e decisões proferidos nos respectivos processos; e

IX - elaborar as atas referentes aos trabalhos das reuniões e colher as assinaturas após sua aprovação.

Parágrafo único. O Secretário do Colegiado de Curso poderá, com autorização do Presidente, requisitar pessoal, material, equipamentos e instalações da Universidade para melhor desempenho dos seus trabalhos.

BOLETIM DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL
26/01/2022
Nº 7719
179 / 330

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 70. Das decisões do Coordenador de Curso caberá recurso ao Colegiado de Curso, e das decisões do Colegiado de Curso caberá recurso ao Conselho da Unidade da Administração Setorial.

Parágrafo único. O prazo para interposição de recurso será de dez dias contados da data de publicação do ato correspondente.

Art. 71. O presente Regimento poderá ser modificado mediante proposta do Presidente do Colegiado de Curso ou por dois terços dos seus membros.

Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Augusto Santos Turine**, **Reitor(a)**, em 25/01/2022, às 20:19, conforme horário oficial de Mato Grosso do Sul, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufms.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3054474** e o código CRC **55B578B0**.

CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Av Costa e Silva, s/nº - Cidade Universitária

Fone: (67) 3345-7041

CEP 79070-900 - Campo Grande - MS

Referência: Processo nº 23104.000080/2022-54 SEI nº 3054474

BOLETIM DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL
26/01/2022
Nº 7719